

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 06100.4799/94 - Interessado : SUFRAMA/YARA-PORANGA EVENTOS. Reconheço a inexigibilidade de licitação para a locação de (02) dois estantes com 9m2 cada ,na I Feira de Biotecnologia, no valor participativo de R\$ 9.000,00 com fundamento no "CAPUT"do Art. 25 da Lei de nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo que foi submetido ao exame da Procuradoria do Órgão, que emitiu parecer favorável.

Manaus, 1º de dezembro de 1994
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação atinente ao processo nº 06100.4799/94.

Manaus, 1º de dezembro de 1994
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 163/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 132, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 7910/94-SUPES/PR, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 819,18ha (oitocentos e dezenove hectares e dezoito ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA FIGUEIRA, situado no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, de propriedade da FUNDAÇÃO O BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO A NATUREZA, e matriculado em 13.06.94, sob o nº 7.737, fls. 2 e 3, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAÇO PINHEIRO

(Of. nº 1.343/94)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na ATA N. 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara), in D.O.U. de 02.12.94, Seção I:

pág. 18429, onde se lê:
ENCERRAMENTO

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
Subsecretário da Segunda Câmara, Substituto

leia-se:
ENCERRAMENTO

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
Subsecro da Primeira Câmara, Substituto

pág. 18433, onde se lê:
RELAÇÃO Nº 069/94-TCU - Gab. Min. OLAVO DRUMMOND

OLAVO DRUMMOND
na Presidência
CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Ministro-Relator

leia-se:
RELAÇÃO Nº 069/94-TCU - Gab. Min. OLAVO DRUMMOND

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
na Presidência
OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

pág. 18439, onde se lê:
RELAÇÃO Nº 058/94-TCU - Gab. Auditor JOSÉ ANTONIO BARRETO DE

MACEDO

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
na Presidência
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Auditor-Relator

leia-se:
RELAÇÃO Nº 058/94-TCU - Gab. Auditor JOSÉ ANTONIO BARRETO DE

MACEDO

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
na Presidência
JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

(Of. nº 127/94)

2ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994 (*)
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

RELAÇÃO Nº 079/94-TCU - Gab. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

COBRANÇA EXECUTIVA

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 03/11/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 5º da Portaria TCU nº 173-GP/80, alterada pela Portaria TCU nº 149/GP/83, c/c o art. 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em deferir o encerramento e o arquivamento dos presentes autos, com quitação do débito ao(s) responsável(ais), na forma do parecer do Ministério Público, após as devidas anotações na Secretaria de Controle Externo competente:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

001 - TC-011.172/94-0
Classe de Assunto: III
Responsável: Edson Guimarães Cavalcante (Ex-Presidente)
Entidade: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
Interessado: Tribunal de Contas da União (SECON)

002 - TC-011.173/94-7
Classe de Assunto: III
Responsável: João Batista Bosque Gomes (Diretor)
Entidade: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
Interessado: Tribunal de Contas da União (SECON)

003 - TC-011.174/94-3
Classe de Assunto: III
Responsável: Demétrio Celestino Pinheiro da Costa (Diretor)
Entidade: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
Interessado: Tribunal de Contas da União (SECON)

004 - TC-011.176/94-6
Classe de Assunto: III
Responsável: Alberto José Marques (Membro do Conselho de Administração)
Entidade: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
Interessado: Tribunal de Contas da União (SECON)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 03/11/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(ais) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos: